Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.825, de 07 de dezembro de 1.988.

"Autoriza a doação de imóvel para instalação de indústria neste município e dá outras providências."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade - SP., autorizada a doar a firma INCICOPLAST INDÚSTRIA de Plasticos Ltda., CGC/MF nº 47.393.095/0001-14, inscrição Estadual nº 109.509.811, a fim de nela instalar, construir e expandir sua fábrica industrial, parte remanescente do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Piedade - SP conforme matrícula nº 9291 livro nº 2 do cartório de Registro de Imóveis local, com área de 9.473,75 metros quadrados, localizado no Bairro dos Paulas e Mendes, entre as rua Bento Xavier de Oliveira e Estrada Estadual SP - 79, perímetro urbano neste município, de acordo com o memorial descritivo e planta de planimetria constantes do processo PMP nº 032.802/88, e parte integrante desta lei.

Artigo 2º - A donatária INDICOPLAST Indústria de Plasticos Ltda., obriga-se a construir na área desta doação, sua sede fábrica e todas as instalações industriais, cujo funcionamento deverá iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data em que se efetivas a Escritura Pública de doação, sob pena, da área doada e as eventuais benfeitorias nela introduzidas ou edificadas, reverterem ao patrimonio do município, independentemente de retenção ou indenização de quaisquer especie.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP. 07 de dezembro de 1.988

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Adm. Geral.